



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2015

PROJETO DE LEI Nº 105/2015.

Autoriza o município de Ivaiporã/PR a realizar doação de terreno ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, dispensando-se a licitação, conforme processo 373/2015, autorizado a doar ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.744.441/0001-96, com sede a Avenida Itália, Bairro Jardim Europa, neste Município, o imóvel caracterizado como Área Verde II, com a área de 367,17m² (trezentos e sessenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados) situada no Loteamento Jardim Universitário, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a rua Universitária em arco, confronta com o Largo Professora Francisca Valentina Alves (praça), medindo 30,52 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 1 da quadra nº 9, medindo 27,23 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Área de Escape II, medindo 7,04 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote nº 14-E, medindo 21,35 metros, conforme referenciado em matrícula 38.495 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único Fica desafetado do domínio público desta municipalidade o imóvel descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º A Instituição donatária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de cinco anos, e até o término deste prazo dever deverá ser entregue ao menos 30% (trinta por cento) da obra, contados da data desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2015

Parágrafo Único *caput deste* O não cumprimento do artigo anterior enseja no cumprimento do artigo 5º desta lei.

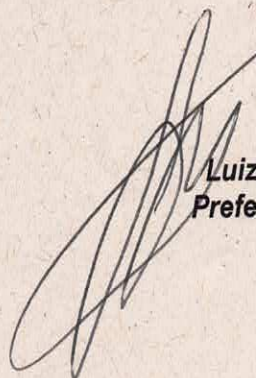
Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar a construção das obras, quando julgar necessário.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção do donatário farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação, renunciando o donatário a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil.

Art. 6º As despesas cartoriais correrão por conta do **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR.**

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. (17/9/2015).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

UNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 29/Março/2012 de 20

FLS: 44

Matrícula

38.495

Folha

1

Oficial, *Gisele Alves*

IMÓVEL: AREA VERDE II, com a área de 367,17 m² (trezentos e sessenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados) situada no Loteamento JARDIM UNIVERSITÁRIO, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Universitária em arco, confronta com o Largo Professora Francisca Valentina Alves (Praça), medindo 30,52 metros. **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 01 da quadra nº 09, medindo 27,23 metros. **LADO ESQUERDO:** Divide com a Área de Escape II, medindo 7,04 metros. **FUNDOS:** Divide com o lote nº 14-E, medindo 21,35 metros. **PROPRIETÁRIA:** ASX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, CNPJ nº 14.476.406/0001-50, com sede à Avenida Brasil, nº 1 905, 1º Andar, Sala 01, Ivaiporã, PR. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 38 315, deste Ofício. Dou fé Em data de 30 de Abril de 2 012 Mara Regina Alves da Silva.

Func. Jur.

APSC.

SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 9.715 de 24/12/73, alterada p/ Lei 6.216 de 30/08/75, a presente FOTOCOPIA é reprodução fiel da Matrícula nº [] fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

02 MAIO 2012

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

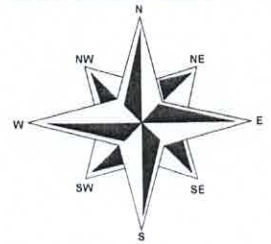
[Assinatura]
GISELE ALVES
ALCEBIADES ALVES FILHO
MARA REGINA ALVES DA SILVA
NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA

Escritores
Juntamentados

SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escritores Juntamentados

CROQUI DO LOTE

CROQUI DE LOTE		CONFINAMENTO: ZR-1
LOTE: ÁREA VERDE II	QUANTIDADE: —	BARRIO: JARDIM UNIVERSITARIO
MATRICULA: 38.495	ÁREA: 367,17m ²	DATA: 15/09/2015 ESCALA: SEM ESCALA




 P.M. IVAIPORÁ- DEPT.º ENGENHARIA
 ENG. CIVIL - ADRIANO CARVALHO SILVA
 CREA SP: 5663790546/D VISTO PR 126808



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 E-mail: pmi@onda.com.br CEP: 86870-000 Ivaiporã Pr.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA VERDE II

Bairro: JARDIM UNIVERSITÁRIO - Ivaiporã – PR

Área: 367,17 m²

FRENTE: Divide com a Rua Universitária, segue em curva medindo 30,52 metros, confronta –s e com o Largo Prof.^a Francisca Valentina Alves;

LADO DIREITO: Medindo 27,23 metros, confronta com o lote 01 da quadra 09;

LADO ESQUERDO: Medindo 7,04 metros, confronta com a área de Escape II;

FUNDOS: Medindo 21,35, confronta com o lote nº 14E.

ADRIANO CARVALHO DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA/SP 5063790546/D Visto PR 125808

Ivaiporã 15 de setembro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO 29/2015

1. SOLICITANTE:

Município de Ivaiporã

2. LOCALIZAÇÃO:

Lote: Área Verde II
Situado na Jardim Universitário
Quadro Urbano de Ivaiporã-Pr

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 367,17m²
Tipo de Terreno: Bom
Área construída:
Tipo de Construção:
Tipo de calçamento: asfalto

4. OBJETIVO: Avaliação Imobiliária

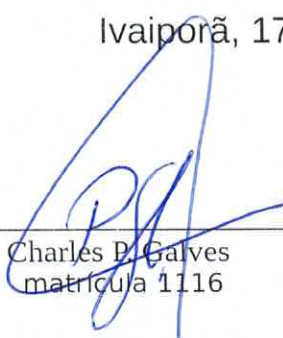
5. VALOR FINAL:

Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é: **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**

Ivaiporã, 17 de Setembro de 2015.



Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928



Charles P. Galves
matrícula 1116



Luiz Carlos Costa
matrícula 200300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3472-4600 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - Pr.

LEI Nº 1.382, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

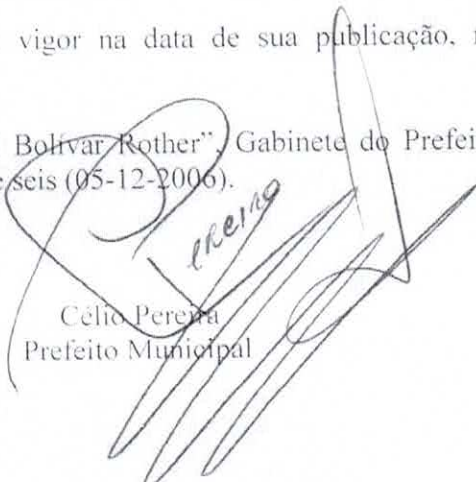
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho da Comunidade de Ivaiporã-PR., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE IVAIPORÃ-PR**, com sede e foro na Rua Rio Grande do Norte nº 1090, anexo ao Fórum da Comarca, centro, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (05-12-2006).


Celso Perena
Prefeito Municipal

CONSELHO DA COMUNIDADE DE IVAIPORÃ

Capítulo I

FINALIDADE E SEDE:

Art.1º – O Conselho da Comunidade da Comarca de Ivaiporã/Pr., é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais, bem como dar assistência aos apenados e aos presos recolhidos em estabelecimentos penais localizados no âmbito territorial da Comarca de Ivaiporã.

Art.2º – Sua sede, por tempo indeterminado, situa-se na Rua Rio Grande do Norte, 1090, centro, anexo ao Fórum da Comarca de Ivaiporã.

Art.3º – Foi criado para, entre outras finalidades, dar cumprimento ao disposto no art.4º e no Capítulo VIII do Título III da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e será regido pelo presente estatuto e alterações respectivas.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º – São suas atribuições:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na comarca, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II – entrevistar presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca;

III – apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário;



- IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;
- V – colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes;
- VI – realizar audiências com a participação de técnicos especialistas e representantes de entidades públicas e privadas;
- VII – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional, bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;
- VIII – proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;
- IX – orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;
- X – diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;
- XI – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho;
- XII – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;
- XIV – contribuir para a fiscalização das penas restritivas de direito aplicadas ou a serem cumpridas na comarca;
- XV – contribuir para a fiscalização das condições do benefício da suspensão condicional do processo e das transações penais aplicadas ou a serem cumpridas na comarca;
- XVI – credenciar entidades públicas e privadas interessadas em participar da execução das alternativas penais recebendo a mão-de-obra decorrente da pena ou medida de prestação de serviços à comunidade aplicada nos termos do art. 46 do Código Penal;
- XVII – credenciar entidades públicas e privadas com destinação social, especificadamente daquelas que desempenham as atividades previstas nos incisos I a IV do artigo 203 da Constituição Federal, bem como as destinadas à execução penal, à assistência e recuperação de presos e condenados, à assistência às vítimas de crimes e seus familiares e à prevenção da criminalidade;
- XVIII – elaborar cadastro das entidades públicas e privadas com destinação social, que aceitem receber prestação de outra natureza (artigo 45, §2º, do Código Penal).

Ph



- XIX – gerenciar os recursos arrecadados com a aplicação de medidas e penas de prestação pecuniárias aplicadas pelos Juizados Especiais e pela(s) Vara(s) Criminal(is) da comarca;
- XX – aplicar os recursos pecuniários ou de outra natureza (cestas básicas, medicamentos, etc.), arrecadados nos termos do artigo 45 do Código Penal, em projetos ou programas sociais voltados à prevenção da criminalidade, à ressocialização dos egressos e apenados, ou repassá-los às entidades com destinação social credenciadas no Conselho da Comunidade;
- XXI – indicar, orientar e determinar modos de fiscalização dos trabalhos a serem realizados pelos presos, pelos condenados à prestação de serviços à comunidade e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade;
- XXII – buscar, junto aos órgãos competentes, meios que viabilizem o planejamento e execução de projetos comunitários;
- XXIII – apresentar relatórios mensais de atividades ao Juiz da Execução;
- XXIV – elaborar relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho;
- XXV – elaborar programas de execução de alternativas penais;
- XXVI – difundir as vantagens das penas e medidas alternativas como instrumentos eficazes de punição e responsabilização;
- XXVII – realizar despesas e adquirir bens e serviços necessários para a consecução de seus projetos, inclusive com a contratação de estagiários e de pessoal técnico especializado na elaboração, execução e fiscalização de projetos de alternativas penais desenvolvidos e coordenados pelo Conselho da Comunidade;
- XXVIII – produzir conhecimento mediante a realização de eventos, estudos científicos e pesquisas de dados sobre a execução das alternativas penais, bem como criar estratégias para a sua socialização;
- XXIX – estabelecer parcerias com vistas à criação de uma rede social de fiscalização das alternativas sociais e de programas de prevenção da criminalidade;
- XXX – desenvolver cursos sobre dependência química, educação no trânsito, violência doméstica, inclusão digital, etc.;
- XXXI – fornecer assistência social e psicológica aos presos, apenados e seus familiares, bem como às vítimas de crimes;
- XXXII – auxiliar na assistência material (alimentação e vestuário), na assistência à saúde (atendimento médico, farmacêutico e



odontológico, preventivo e curativo), na assistência jurídica, na assistência educacional (instrução escolar e formação profissional), na assistência social e religiosa (observada a liberdade de culto) aos apenados, aos presos recolhidos na comarca e aos egressos do sistema penitenciário;

XXXIII – celebrar convênios e fiscalizar a sua respectiva execução;

XXXIV – acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da criminalidade;

XXXV – organizar e aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária, e submetê-lo à apreciação do Juiz da Execução;

XXXVI – prestar contas ao Juiz da Execução, anualmente ou sempre que solicitado a fazê-lo.

Art.5º – As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais da Comarca de Ivaiporã.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art.6º – O Conselho da Comunidade de Ivaiporã é integrado por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação Comercial ou Industrial, do Conselho Regional de Serviço Social, de entidades religiosas e educacionais, de associações sem fins lucrativos, de clubes de serviço e de sindicatos.

Art.7º – Cada entidade poderá indicar ao Juiz da Execução um representante e respectivo suplente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§1º – O Juiz da Execução poderá imotivadamente recusar o representante indicado, caso em que a entidade fará nova indicação.

§2º – Na hipótese de perda ou de desistência do mandato, o suplente assumirá as funções como membro titular, até o encerramento do triênio, devendo ser indicado, pela instituição representada, novo suplente para o período restante.

Art.8º – Perderá o mandato a entidade que apresentar uma das seguintes condições:



I – funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com a função de representante no Conselho da Comunidade;

II – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§1º – A perda do mandato ocorrerá por deliberação da maioria dos membros componentes do Conselho da Comunidade, em Assembléia Geral, por procedimento iniciado mediante provocação de um de seus integrantes ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – Caso a falta cometida seja estritamente individual, atribuível somente à pessoa do representante da entidade, assumirá o suplente da entidade, nos termos do artigo 7º deste Estatuto.

Art.9º – Os representantes indicados pelas entidades e acolhidos pelo Juiz da Execução, na condição de membros do Conselho da Comunidade, comporão a Assembléia Geral.

Art.10 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir a entidade ou o representante por ela indicado nas hipóteses previstas no art.8º deste Estatuto;

III – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – aprovar as contas;

V – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Diretoria;

VI – alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.11 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á garantido a um quinto dos membros o direito de promovê-la.

Capítulo IV

DA DIRETORIA

Art.12 – A Diretoria é o órgão executivo e administrativo do Conselho da Comunidade, e será constituída pelo:



- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art.13 – Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete a Diretoria:

- I – elaborar o regimento interno da Entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – prestar contas à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, quando este a solicitar, e ao Juiz da Execução;
- IV – elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros, submetendo à aprovação da Assembléia Geral, e, se aprovado, submetê-lo, para igual finalidade, à apreciação do Juiz da Execução;
- V – elaborar os relatórios das visitas mensais realizadas nos estabelecimentos prisionais localizados na comarca pelos membros do Conselho da Comunidade e encaminhar ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário do Estado;
- VI – elaborar os relatórios de fiscalização das penas e medidas, cuja fiscalização foi delegada ao Conselho da Comunidade;
- VII – elaborar os relatórios das atividades mensais realizadas pelo Conselho da Comunidade.
- VIII – elaborar os relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho.
- IX – realizar todas as finalidades sociais.

Art.14 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – representar o Conselho junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e perante a sociedade civil;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- III – dar execução às resoluções do Conselho;
- IV – aprovar a ordem do dia de cada reunião;
- V – designar comissões e delas participar;
- VI – assinar as atas das reuniões;
- VII – assinar os certificados de cadastramento das entidades públicas e privadas com destinação social;
- VIII – juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras em nome do Conselho;
- IX – preparar anualmente o relatório para ser apresentado à Assembléia Geral;



- X – encaminhar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Diretoria para aprovação da Assembléia Geral, e do Juiz da Execução;
- XI – encaminhar a prestação de contas do Conselho ao Juiz da Execução, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente as aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior;
- XII – encaminhar, nos prazos legais, a prestação de contas ao respectivo Tribunal de Contas das subvenções e verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes;
- XIII – apresentar à Receita Federal, no prazo legal, a Declaração de Renda do Conselho e fazer cumprir as obrigações tributárias a que estiver subordinado o Conselho da Comunidade;
- XIV – encaminhar os relatórios das visitas mensais realizadas nos estabelecimentos prisionais localizados na comarca pelos membros do Conselho da Comunidade ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário do Estado;
- XV – encaminhar mensalmente, ou quando solicitado, pelo Juiz da Execução os relatórios de fiscalização das penas e medidas, cuja fiscalização foi delegada ao Conselho da Comunidade;
- XVI – encaminhar ao Juiz da Execução os relatórios das atividades mensais realizadas pelo Conselho da Comunidade;
- XVII – encaminhar ao Juiz da Execução os relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho.

Art.15 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências;
- II – responder pelos atos de comunicação interna e externa, em consonância com as deliberações do Conselho da Comunidade;
- III – desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art.16 – Compete ao Secretário:

- I – organizar a Secretaria do Conselho;
- II – auxiliar o Presidente do Conselho na administração, orientação e coordenação do Conselho;
- III – promover a execução das deliberações do Conselho;
- IV – secretariar as reuniões do Conselho e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;



- V – receber as petições e procedimentos protocolados junto ao Conselho, dando o necessário encaminhamento;
- VI – resolver problemas de ordem administrativa do Conselho;
- VII – assinar, quando autorizado pelo Presidente, correspondência relativa ao Conselho.
- VIII – providenciar, de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para convocação e a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.17 – Compete ao Tesoureiro:

- I – zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;
- II – organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- III – organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral, ao Juiz da Execução, e as entidades governamentais, quando de convênios;
- IV – auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação bancária;
- VI – ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da Entidade, cuja tarefa poderá ser delegada à profissional legalmente habilitado;
- VII – elaborar a prestação de contas do Conselho que deverá ser apresentada ao Juiz da Execução até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativos ao exercício anterior;
- VIII – elaborar a prestação de contas, que deverá ser apresentada ao respectivo Tribunal de Contas das subvenções e verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes.

Art.18 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§1º – No caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, por algum membro da Diretoria, às reuniões realizadas, perderá ele seu mandato, salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros da Diretoria. Não sendo aceita a justificativa, haverá



vacância do cargo, que será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

§2º – Se a vacância ocorrer um mês antes das eleições gerais, o cargo será preenchido por membro do Conselho indicado pelo Presidente ou seu substituto legal.

Capítulo V

DO CONSELHO FISCAL

Art.19 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Conselho da Comunidade, e será composto por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário.

Art.20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar o balanço contábil e a prestação de contas da DIRETORIA, emitindo parecer a respeito;
- II – fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;
- III – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES

Art.21 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, nos primeiros trinta dias de cada mandato.

Art.22 – Portaria do Juízo da Execução homologará a relação de eleitores, observado o disposto nos artigos 7º e 9º deste Estatuto.

Art.23 – O Conselho, por intermédio da Diretoria, convocará, com prazo de 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, a Assembléia Geral para renovação ou reeleição de seus membros.

Art.24 – O mandato dos membros do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de três anos, permitida a recondução.

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO



Art.25 – A votação será direta e secreta, pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral, vedado o voto por procuração.

Art.26 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Capítulo VIII

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art.27 – Constituem receitas do Conselho da Comunidade:

I – recursos financeiros oriundos da prestação pecuniária prevista no art.43, inciso I, do Código Penal, quando a vítima ou seus dependentes não forem os beneficiários, aplicada no âmbito desta comarca;

II – recursos financeiros oriundos de acordos penais celebrados nos termos dos artigos 76 e 89, §2º, da Lei nº 9.099/95, entabulados nos Juizados Especiais Criminais e na(s) Vara(s) Criminal(is) desta comarca;

III – verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes;

IV – doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos.

Parágrafo único – As receitas descritas nos incisos I e II serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, mantida em agência de estabelecimento bancário, sediada na comarca, a ser aberta em nome do Conselho da Comunidade.

Art.28 – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II – do atendimento ao plano de aplicação aprovado pelo Juiz da Execução e pelo representante do Ministério Público da comarca.

§1º – O plano de aplicação dos recursos financeiros, será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, será submetido à apreciação do Juiz da Execução para aprovação.

§2º – Somente depois de aprovado o plano de aplicação, pelo Juiz da Execução e pelo representante do Ministério Público, é que poderá ser



movimentada a conta corrente a que se refere o parágrafo único do art.27 deste Estatuto.

§3º – O Presidente do Conselho deverá encaminhar a prestação de contas do Conselho ao Juiz da Execução, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior.

Art.29 – Os saldos financeiros do Conselho, constantes do balanço anual geral, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art.30 – O patrimônio, as receitas e eventual superávit do Conselho da Comunidade somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a destinação de bens e recursos para o custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos órgãos da Administração Pública, inclusive das Polícias Civil e Militar.

Art.31 – Recursos do Conselho da Comunidade poderão ser utilizados para:

I – custeio de obras e projetos de cunho social desenvolvidos ou mantidos pelo Conselho da Comunidade ou por entidades com destinação social credenciadas pelo Conselho da Comunidade, preferencialmente daqueles destinados à execução penal; à assistência e ressocialização de presos, de condenados e de egressos do sistema penitenciário; à assistência às vítimas de crimes e para a prevenção da criminalidade;

II – pagamento de despesas relativas a programas e ações do Conselho da Comunidade voltados para assistência material (alimentação e vestuário), à saúde e educação dos presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca;

III – pagamento de bolsa-auxílio ao preso pelo trabalho por este prestado, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei de Execução Penal, em projetos ou programas profissionalizantes desenvolvidos pelo Conselho da Comunidade e autorizados pelo Juiz da Execução Penal;

IV – o custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com a remuneração e recolhimento de encargos sociais de seu quadro de auxiliares administrativos; com o pagamento de bolsa-auxílio de estagiários e com contratação de serviço técnico especializado para desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; com despesas bancárias e tributos devidos pelo Conselho; com despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos.



Art.32 – O Conselho da Comunidade encaminhará mensalmente, ou sempre que solicitado, ao Juiz da Execução relatórios gerenciais sobre a aplicação de seus recursos e atividades desenvolvidas.

Art.33 – O Conselho da Comunidade prestará contas ao Juiz da Execução, sendo fiscalizado também pelo Ministério Público.

Art.34 – O Conselho da Comunidade deverá manter escrita contábil lavrada por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade e estará sujeito ao recolhimento dos tributos previstos em lei.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 – Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho pelos seus representantes legais.

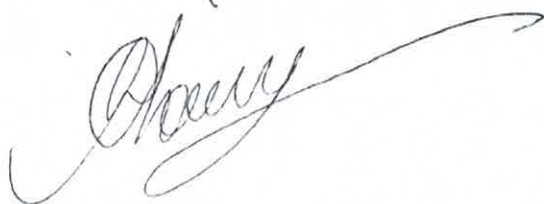
Art.36 – O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art.37 – Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

Art.38 – A duração do Conselho é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Dissolvido o Conselho da Comunidade, seu patrimônio será revertido para qualquer outra entidade comunitária desta comarca, conforme for deliberado pela Assembléia Geral.

Art.39 – Este Estatuto, ~~que contém~~ 39 (trinta e nove) artigos, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

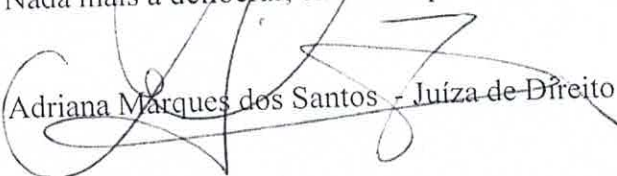


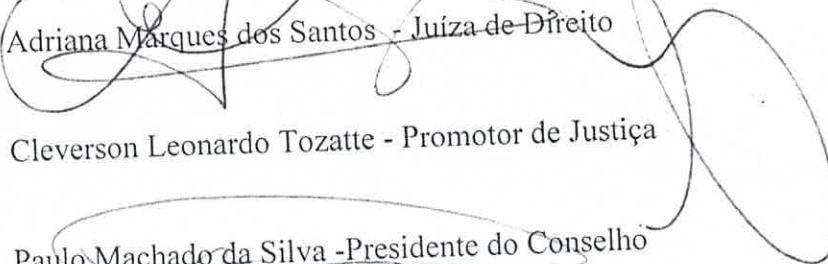
41

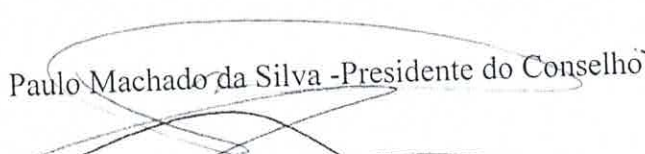
Conselho da Comunidade de Ivaiporã -Paraná
AV. ITÁLIA Nº 20, JARDIM EUROPA

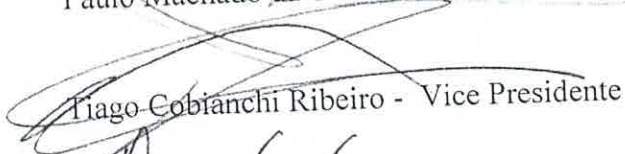
Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Ivaiporã, se encontravam reunidos os membros do Conselho da Comunidade numa Assembléia Extraordinária: Presidente: Paulo Machado da Silva, Vice-Presidente: Tiago Cobiانchi Ribeiro, Tesoureiro: Augusto Ghizoni, Secretária (Assistente Social): Maria José Pereira, Secretária: Fátima Silvestrini, Juíza de Direito: Adriana Marques dos Santos, Promotor de Justiça: Cleverson Leonardo Tozatte, e ainda a presença do Prefeito Municipal Luiz Carlos Gil, e ausente nesta data o tesoureiro Augusto Ghizoni, por se encontrar em viagem, e nesta oportunidade foram discutidos o seguinte assunto: **1) doação de um terreno para construção da sede do Conselho da Comunidade desta Comarca, sendo dito pelo Sr. Prefeito Municipal que há a possibilidade da doação de um lote reservado para o Município no Jardim Universitário, quadra 09, área verde com 367,17 m2, Largo Profª Francisca Valentina Alves, nesta cidade. Ao final da reunião o Sr. Prefeito disse que é possível deferir o pedido, devendo o Conselho da Comunidade formalizá-lo junto a Prefeitura Municipal para os trâmites legais.**

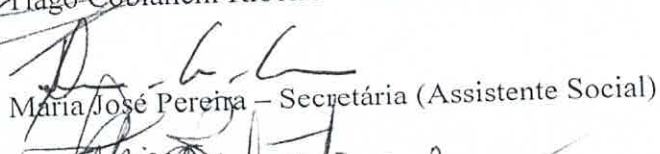
Nada mais a deliberar, encerro a presente que segue assinada por todos.

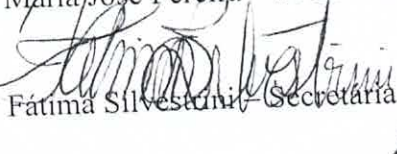

Adriana Marques dos Santos - Juíza de Direito

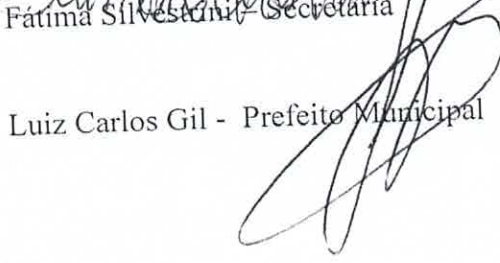

Cleverson Leonardo Tozatte - Promotor de Justiça


Paulo Machado da Silva - Presidente do Conselho


Tiago Cobiانchi Ribeiro - Vice Presidente


Maria José Pereira - Secretária (Assistente Social)


Fátima Silvestrini - Secretária


Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.744.441/0001-96
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE
11/04/2

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV ITALIA

NÚMERO
20

COMPLEMENTO

CEP
86.870-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM EUROPA

MUNICÍPIO
IVAIPORA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIOIVAIPORA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 3472-1354

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITU
03/11/2005

DATA DA SITU

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/09/2015 às 10:39:06 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORA
CNPJ: 03.744.441/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:51:38 do dia 17/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2016.

Código de controle da certidão: **B769.F0B6.EFDD.136D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013693535-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.744.441/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO

Praca dos Tres Poderes, 500 - 86870000 - Centro - IVAIPORÃ - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 17/09/2015

Data de Vencimento: 17/10/2015

N.º da Certidão: 6475/2015

Código de Autenticação: 0487418942441

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 03.744.441/0001-96

Requerente: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORA

Finalidade da Certidão: Licitação

Informações do Contribuinte:

CPF / CNPJ: 03.744.441/0001-96

Certificamos a requerimento por parte interessada que, após consulta no sistema de tributação desta Prefeitura Municipal, constatamos que o referido documento não consta débitos de tributos municipais.

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2015.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse WWW.ELOTECH.COM.BR/NFSE, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 65/2015-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 105/2015 – Autoriza o município de Ivaiporã/PR a realizar doação de terreno ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11462

Ivaiporã, 15 de outubro de 2015

[Assinatura] 11.15 hrs

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei nº 105/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o município de Ivaiporã/PR a realizar doação de terreno ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências”.

É o relatório, passa-se a análise do assunto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. Entendemos que a doação de imóvel pela Administração

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Pública deverá ser necessariamente cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação. A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência, doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

Vejamos o que dispõe o art. 17 da Lei 8666/1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário. (Grifos nossos)

Vejamos o que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre o assunto:

Art. 34 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa, salvo os casos expressos na legislação específica pertinente. (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2012). (Grifos nossos)

Verifica-se que a Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe **interesse público**, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de **reversão ou retrocessão do bem ao poder público**.

A Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014 - CGJ/PR e MP/PR, que institui **normas para constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná**, em seu art. 2º, dispõe:

O Conselho da Comunidade é órgão da execução penal e tem por finalidade promover a participação da sociedade na execução da pena, providenciar assistência aos presos, egressos e seus familiares, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e acompanhamento das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais. (Grifos nossos)

Desta forma, pode-se concluir que o Conselho da Comunidade equipara-se a Administração Pública Direta (Poder Judiciário), enquadrando-se na dispensa da licitação prevista no art.17, I, "b" da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, diga-se que, além dos serviços sociais autônomos, das organizações sociais, das organizações da sociedade civil de interesse público, também as subsidiárias (CF, art. 37, XX), as entidades controladas pelo Poder Público, as fundações públicas de Direito Privado, os consórcios públicos de Direito Privado (Lei 11.107/2005, art. 6.º) e as concessionárias e permissionárias, pelo menos, podem ser considerados pessoas jurídicas que atuam em regime de colaboração com o Poder Público, e, por isso mesmo, agregam-se ao conceito de Administração Pública em sentido material (ou objetivo).

Da análise dos dispositivos legais retro elencados, verifica-se que a doação de bem público é possível e exige o preenchimento de requisitos legais que, no caso concreto em análise, são devidamente observados.

Ao compulsar os documentos anexos ao processo legislativo do projeto de lei, verifica-se que a avaliação foi devidamente realizada. Existe também o interesse

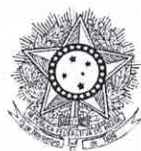


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Conselho da Comunidade é

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.744.441/0001-96

Certidão nº: 146640052/2015

Expedição: 17/09/2015, às 10:59:42

Validade: 14/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.744.441/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - DA CONCLUSÃO

Faz-se do exposto, concluo pela possibilidade jurídica da doação do bem



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 105/2015

Súmula: Autoriza o município de Ivaiporã/PR a realizar doação de terreno ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre a doação de terrenos para o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


Nadir Maciel
Relatora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2015

PROJETO DE LEI Nº 105/2015.

Autoriza o município de Ivaiporã/PR a realizar doação de terreno ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, dispensando-se a licitação, conforme processo 373/2015, autorizado a doar ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.744.441/0001-96, com sede a Avenida Itália, Bairro Jardim Europa, neste Município, o imóvel caracterizado como Área Verde II, com a área de 367,17m² (trezentos e sessenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados) situada no Loteamento Jardim Universitário, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a rua Universitária em arco, confronta com o Largo Professora Francisca Valentina Alves (praça), medindo 30,52 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 1 da quadra nº 9, medindo 27,23 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Área de Escape II, medindo 7,04 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote nº 14-E, medindo 21,35 metros, conforme referenciado em matrícula 38.495 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

~~Parágrafo único. Fica desafetado do domínio público desta municipalidade o imóvel descrito no "caput" deste artigo.~~

§ 1º Fica desafetado do domínio público desta municipalidade o imóvel descrito no "caput" deste artigo.

§ 2º A finalidade desta doação é a construção da Sede do Conselho da Comunidade desta Comarca.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2015

~~Art. 2º A Instituição donatária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.~~

Art. 2º O donatário não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município, sendo vedada a sua alienação.

~~Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de cinco anos, e até o término deste prazo deverá ser entregue ao menos 30% (trinta por cento) da obra, contados da data desta lei.~~

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de cinco anos e, até o término deste prazo, deverá ser entregue ao menos 30% (trinta por cento) da obra, contados da vigência desta lei.

~~Parágrafo Único. O não cumprimento do artigo anterior ensejara no cumprimento do artigo 5º desta lei.~~

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará na aplicação das penalidades descritas no artigo 5º desta lei.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar a construção das obras, quando julgar necessário.

~~Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção do donatário farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação, renunciando o donatário a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil.~~

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção do donatário farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação, renunciando o donatário a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2015

Art. 6º As despesas cartoriais correrão por conta do **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR.**

~~**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. (17/9/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2014 – CGJ/PR E MP/PR

Institui normas para constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná.

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (CGJ/PR) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MP/PR), neste ato representados, respectivamente, pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Eugênio Achille Grandinetti, pelo Procurador-Geral da Justiça, Dr. Gilberto Giacóia, e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Arion Rolim Pereira, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 80 e 81 da Lei de Execução Penal e na Resolução nº 10/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 21 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como nas Resoluções nº 96, 101 e 154 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a importância e o protagonismo dos Conselhos da Comunidade para promover a participação da sociedade na execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da forma de constituição e funcionamento dos Conselhos da Comunidade, a fim de que, regularmente instalados, possam ser destinatários dos valores recebidos a título de prestações pecuniárias;

RESOLVEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º A presente Instrução Normativa Conjunta regulamenta a forma de constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa Conjunta e seus Anexos, consideram-se equivalentes as expressões "Conselho da Comunidade", "Conselho" e "Associação", bem como as expressões "Conselheiro da Comunidade" e "Associado".

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, REGULARIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Art. 2º O Conselho da Comunidade é órgão da execução penal e tem por finalidades promover a participação da sociedade na execução da pena, providenciar assistência aos presos, egressos e seus familiares, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e acompanhamento das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais.

Art. 3º Haverá em cada Comarca ou Foro um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por:

- I – 1 (um) representante de associação comercial ou industrial;
- II – 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III – 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral; e
- IV – 1 (um) assistente social;

§ 1º Na falta da representação prevista no *caput* deste artigo, ficará a critério do Juiz Supervisor do Conselho da Comunidade a escolha dos integrantes do Conselho, durante o processo de sua instalação.

- Ver art. 80 da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984).

§ 2º Após a instalação do Conselho da Comunidade, deverão ser empreendidos esforços para ampliar a aproximação da comunidade, fomentando-se a participação de representantes de:

- I – entidades religiosas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

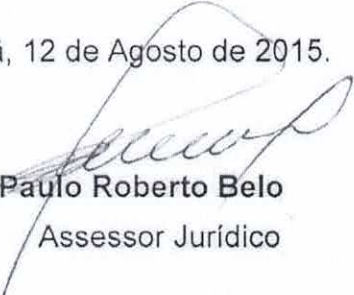
Protocolo 373/2015

Opino pelo deferimento do pedido, tendo em vista ser viável a doação do imóvel de propriedade do Município, pelo interesse público justificado, considerando a natureza jurídica do Conselho da Comunidade, e os relevantes serviços que presta à municipalidade e a toda a região.

Na hipótese dos autos, deve ser efetuada a doação mediante procedimento de DISPENSA, conforme inteligência do art. 17, I da Lei 8.666/93, tendo em vista a equiparação a ente público do Conselho da Comunidade, todavia, deverá haver cláusula de reversão ao Município, nos casos de inatividade, extinção, ou desvio de finalidade.

Precedendo à dispensa do procedimento licitatório, e uma vez escolhido o imóvel, deve ser realizada prévia avaliação do bem e editada lei autorizando tal alienação.

Ivaiporã, 12 de Agosto de 2015.


Paulo Roberto Belo
Assessor Jurídico

É o parecer.

Em 12/08/2015

Paulo Roberto Belo
Assessor Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 105/2015

Súmula: Autoriza o município de Ivaiporã/PR a realizar doação de terreno ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre a doação de terrenos para o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

LEI Nº. 1.382, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho da Comunidade de Ivaiporã-PR., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE IVAIPORÃ-PR**, com sede e foro na Rua Rio Grande do Norte nº 1090, anexo ao Fórum da Comarca, centro, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (05-12-2006).

Célio Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 22 de outubro do ano de 2015, às 16h, para apreciação das seguintes matérias:

01 – Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 9/2015 Legislativo, Súmula: Cria a Semana do Aleitamento Materno a nível municipal, como especifica e dá outras providências. **Autoria:** Nadir Maciel. **(Vetado: Art. 1º e Art. 3º) (1ª e única disc.)**

02 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 10/2015, ao Projeto de Lei nº 104/2015 do Executivo, Súmula: Modifica §§ 1º e 2º do Art. 1º e seus incisos I, II e III, acrescenta Incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI ao Art. 1º, modifica inciso VI do Art. 4º, modifica os Art. 11 e 12, modifica § 3º do Art. 51 do Projeto de Lei nº 104/2015 do Poder Executivo. **(2ª disc.)**

03 – Projeto de Lei nº 104/2015 Executivo, Súmula: Estabelece diretrizes de mobilidade urbana para a promoção da acessibilidade nos passeios públicos do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências. **(2ª disc.)**

04 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 09/2015, ao Projeto de Lei nº 105/2015 do Executivo, Súmula: Acrescenta §§ 1º e 2º ao Art. 1º, modifica Art. 2º, modifica o Art. 3º e seu Parágrafo Único, modifica o Art. 5º e modifica o Art. 7º do Projeto de Lei nº 105/2015 do Poder Executivo. **(2ª disc.)**

05 – Projeto de Lei nº 105/2015 Executivo, Autoriza o município de Ivaiporã/PR a realizar doação de terreno ao Conselho da Comunidade da Comarca de Ivaiporã/PR e dá outras providências. **(2ª disc.)**

06 – Projeto de Lei nº 108/2015 Executivo, Súmula: Altera e inclui dispositivos nos incisos do Art. 15 da Lei Municipal 1.940, de 19 de abril de 2011, a qual dispõe sobre a política de Desenvolvimento Industrial do Município de Ivaiporã e dá outras providências. **(2ª disc.)**

07 – Projeto de Lei nº 111/2015 Executivo, Súmula: Cria trechos da Rua Basílio Verenka, extensão da antiga Rua Uberlândia, entre o Jardim Sabará e a Vila Bandeirantes e dá outras providências. **(2ª disc.)**

08 – Projeto de Lei nº 113/2015 Executivo, Súmula: Desafeta do domínio público a parte da rua que especifica e dá outras providências (Área de 370,21m² (trezentos e setenta metros e vinte e um centímetro quadrados) – denominada como parte da Rua Anhanguera, localizada no Jardim Aeroporto, objetivando a ampliação das edificações da Escola Municipal Leila Diniz). **(2ª disc.)**

09 – Projeto de Lei nº 114/2015 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) – Para manutenção do Hospital Municipal, despesas correntes como: Material farmacológico, material hospitalar e serviços médicos hospitalar). **(1ª e 2ª disc.)**

10 – Projeto de Lei nº 115/2015 Executivo, Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências (Para despesas com Pessoal e Encargos Sociais, para garantir o fechamento do exercício de 2015 para a Câmara Municipal e a Administração Direta). **(1ª e 2ª disc.)**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

2

Estado do Paraná

11 – Proposta de Emenda Modificativa nº 07/2015, ao Projeto de Lei nº 10/2015 do Legislativo, Súmula: Modifica a súmula, o parágrafo único do art. 1º, art. 2º, inciso I do Art. 9º e 10, do Projeto de Lei nº 10/2015, do Poder Legislativo (2ª disc.)

12 – Projeto de Lei nº 10/2015 Legislativo, Súmula: Institui no Município de Ivaiporã, a Política Municipal de Fomento à Economia, cria o Conselho Municipal de Economia Solidária, o Fundo Municipal de Economia Solidária e institui o Selo de Economia Solidária. **Autoria:** Nadir Maciel. (2ª disc.)

13 – Projeto de Lei nº 14/2015 Legislativo, Súmula: Dispõe sobre a inserção nos projetos arquitetônicos das unidades escolares do Município de Ivaiporã, da instalação do sistema de coleta para captação de água da chuva para fins não potáveis. **Autoria:** Fábio Rocha de Moraes. (2ª disc.)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às quatorze horas do dia 21 do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

José Aparecido Peres
Vice-Presidente

Nadir Maciel
2ª Secretária

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Edivaldo Apº Montanheri
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Sebastião B. Matos
Vereador